



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 42/2023

P2. 2.297/23

## MENSAGEM Nº 42, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'BOLSA ENERGIA' E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES**".

Mesmo antes de iniciarmos esta Gestão, quando colocamos nosso nome à disposição dos eleitores, apresentamos um Plano de Governo que contemplava diversas soluções para o **fortalecimento da assistência social**.

E, com o privilégio do voto de confiança do povo de Nova Lima, não paramos em nenhum instante de refletir, idealizar, conceber e planejar ferramentas **inovadoras** para a política pública do desenvolvimento social. Prova disso são os diversos projetos que, com **diálogo** com esta Câmara Municipal, conseguimos entregar, a exemplo do "Programa Nova Renda".

Estas políticas se constroem dia-a-dia, com o **apoio dos nossos servidores**, pensando no presente e no futuro dos nova-limenses, com o propósito de superar antigas barreiras sociais e diminuir desigualdades que ainda são, infelizmente, muito presentes em nossa cidade.

Mas, tenho não só a **esperança** que se renova todos os dias, como também a **convicção** de que entregaremos uma Nova Lima melhor do que aquela que recebemos. Uma cidade com menos desigualdades, com mais



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

oportunidades de emprego e transformação social, com uma economia forte e diversificada, com mobilidade plena a preço justo para ir e vir com segurança, com escola pública moderna e de qualidade, enfim, uma cidade realmente **integrada**.

Nesse cenário, visando aprimorar ainda mais as políticas de transferência de renda e, ao mesmo tempo, diminuir impactos ambientais, surge o programa "**Bolsa Energia**", que fornecerá subsídios às famílias em vulnerabilidade social, com o objetivo de reduzir ou mesmo **zerar a sua conta mensal**, fomentando o uso de fonte de energia limpa, **legal**, renovável e sustentável.

E, por acreditar que este projeto de lei possa, também, representar todas essas ideias é que contamos com o sempre presente apoio desta Casa em sua aprovação.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

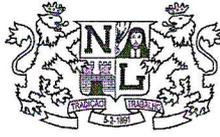
Nova Lima, 11 de agosto de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ  
PEREIRA:11535798637

Assinado de forma digital por JOAO  
MARCELO DIEGUEZ  
PEREIRA:11535798637  
Dados: 2023.08.11 14:04:47 -03'00'

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.297/23**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA 'BOLSA ENERGIA' E DÁ  
OUTRAS DISPOSIÇÕES".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei cria o programa "Bolsa Energia", de gestão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consistente na autorização de oferta de subsídio econômico, pelo Poder Executivo Municipal, como meio de reduzir ou zerar a conta de consumo de energia elétrica do usuário ou família beneficiária.

§ 1º O subsídio de que trata esta lei é de caráter financeiro indireto, através de gestão autorizada da conta de consumo do usuário, sendo vedada a entrega ou fornecimento de valores diretamente ao usuário.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no bojo do subsídio de que trata esta lei, todos os impostos e taxas incidentes sobre a conta de consumo de energia elétrica dos beneficiários do programa "Bolsa Energia".

Art. 2º São usuários do programa "Bolsa Energia" a pessoa ou a família que, cumulativamente, seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, criada pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002 e Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e cumpra o regulamento desta lei.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 1º A concessão do subsídio de que trata esta lei estará limitada ao orçamento anual destinado ao referido programa.

§ 2º O subsídio de que trata esta lei será concedido para as contas de consumo de até 220kWh (duzentos e vinte quilowatts-hora por mês) e será pago, pelo município, após a concessão dos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, criada pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002 e Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de modo a pagar o saldo remanescente do consumo, incluídos os impostos e taxas.

§ 3º O subsídio não será concedido caso a média anual da conta de consumo do usuário ou família beneficiária ultrapasse 221 kWh (duzentos e vinte e um quilowatts-hora por mês).

Art. 3º O programa “Bolsa Energia” beneficiará famílias e ou indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou outro que vier a substituí-lo, em situação de pobreza ou extrema pobreza, ordenados por menor índice de desenvolvimento familiar - IDF.

§ 1º A inscrição da família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, não gera, por si só, qualquer direito de inclusão no Programa Nova Renda.

§ 2º O regulamento desta lei definirá os critérios de elegibilidade para acesso e as condicionantes para permanência no programa, bem como a forma de custeio, o valor mínimo e o máximo do benefício e a forma de desligamento do usuário ou família inscrita.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 3º As famílias ou indivíduos desligados só poderão retornar ao programa desde que atendam a todos os critérios de elegibilidade, obedecida a fila de espera e respeitada a exigência de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Em caso de demanda reprimida o programa conferirá prioridade às famílias e indivíduos:

I - inscrita a mais tempo no "Programa Nova Renda", previsto na Lei Municipal 3.001, de 01º de junho de 2023;

II - de menor renda per capita;

III - com maior número de crianças e adolescentes no domicílio;

IV - acompanhadas pelos serviços socioassistenciais;

V - com menor IDF.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou aderir a consórcio ou cooperativa de consumidores de energia elétrica, na forma da Lei 14.300, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 6º As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

§ 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA:11535798637  
Assinado de forma digital por JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA:11535798637  
Dados: 2023.08.11 14:04:02 -03'00'

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL